



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

MENSAGEM GP Nº 932/08

Sala das Sessões, em 26/11/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

CM 4214 26/11/08 15:07

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóveis municipais localizados na Rua Adriano Alves da Silva e Rua Francisco Martins esquina com Rua Yoshiteru Onishi e Rua Carlos Baratino, Bairro Nova Mogilar, com área particular de propriedade do Sr. Lhozaku Shibata e outros, localizado na Rua Adriano Alves da Silva e Rua Carlos Baratino, Bairro Nova Mogilar, nesta cidade, necessário à abertura de uma avenida de ligação entre a Rua Prof. Ismael Alves dos Santos e a Rua Carlos Baratino.

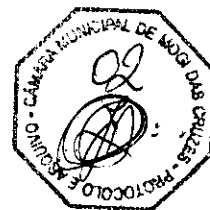
2. Prevê o projeto de lei que não haverá restituição de eventual diferença de valores das áreas objeto da permuta.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 30.002/08, contendo planta de localização L/3632/07 e memoriais descritivos dos imóveis objeto das matrículas nºs 51305, 52235 e 52667 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, laudos de avaliação elaborado pela Comissão Especial Para Avaliação e Reavaliação - CEPAR, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e declaração de concordância dos proprietários e outros dados informativos relacionados à permuta objetivada.

4. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o anexo projeto de lei seja deliberado por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

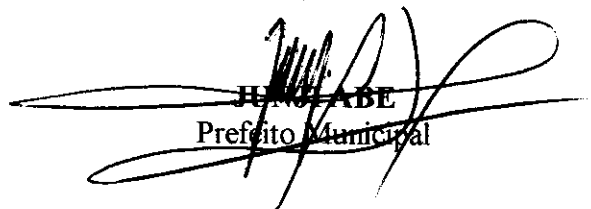


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 932/08 - FLS. 2

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência,
Senhor Presidente, o testemunho do meu profundo respeito e de elevada consideração.


J. N. ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 119/08

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóveis municipais com área particular que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis municipais de 1.727,38m² e de 4.324,66m², totalizando 6.052,04m², localizados na Rua Adriano Alves da Silva e Rua Francisco Martins esquina com Rua Yoshiteru Onishi e Rua Carlos Baratino, Bairro Nova Mogilar, objeto, respectivamente, das matrículas 51.305 e 52.235 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, com o imóvel de 5.929,20m² de propriedade do Sr. Lhozaku Shibata e outros, objeto da matrícula 52.667 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, localizado na Rua Adriano Alves da Silva e Rua Carlos Baratino, Bairro Nova Mogilar, nesta cidade, necessário à abertura de uma avenida de ligação entre a Rua Prof. Ismael Alves dos Santos e a Rua Carlos Baratino, compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados e indicados na planta anexa nº **L/3632/07**, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

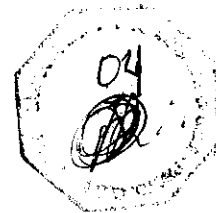
I - Áreas Municipais

Descrição: A área composta da matrícula nº 51.305 1º Oficial de Registro de Imóveis com perímetro **C3-D-C-C1-C2-C3**, com 1.727,38m², que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **C3**, localizado a 8,34m do alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Martins, no rumo 82°26'01"SW e extensão de 44,06m até o ponto **D**; daí deflete à direita onde segue confrontando com área da matrícula nº 39.238 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, no rumo 03°58'15"NE e extensão de 65,72m até o ponto **C**; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Rua Carlos Baratino, nos seguintes rumos e extensões: **C-C1** - rumo 67°14'31"SE - 9,49m, **C1-C2** em linha curva com desenvolvimento de 61,17m, do ponto **C2**; deflete à direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 8,34m até o ponto **C3**, encerrando a presente descrição.

Descrição: A área com perímetro **E4-E3-G-G2-E4**, com 4.324,66m², que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **E4**, cravado no alinhamento de testada da Rua Adriano Alves da Silva e divisa com Área 1, segue no rumo 82°26'01"NE e distância de 58,30m até encontrar o ponto **E3**; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com CONAB rumo 01°35'59"NE e distância de 81,90m até



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

encontrar o ponto **G**; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com matrícula 39.238 rumo $82^{\circ}26'01''$ NE e distância de 48,22m até encontrar o ponto **G2**; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva rumo $8^{\circ}35'59''$ SE e distância de 80,92m até encontrar o ponto **E4**, onde teve início a presente descrição. Matrícula nº 52.235 do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

II - Área Particular

Descrição: A área com perímetro **H-I-L-F-J-K-H**, com 5.929,20m², que assim de descreve e confronta, inicia no ponto **H** cravado no alinhamento de testada da Rua Carlos Baratino e distante de 17,25m da divisa com CONAB, segue pelo alinhamento da Rua Carlos Baratino numa distância de 59,87m até encontrar o ponto **I**; deste ponto segue em linha curva numa distância de 11,96m, até encontrar o ponto **L**; deste ponto confrontando com área **C** rumo $4^{\circ}30'00''$ SE e distância de 132,62m até encontrar o ponto **F**; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Adriano Alves da Silva rumo $82^{\circ}26'01''$ SW e distância de 39,47m onde encontra o ponto **J**; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com área **A** rumo $4^{\circ}30'00''$ NW e distância de 144,50m até encontrar o ponto **K**, deste ponto segue em linha curva numa distância de 15,83m até encontrar o ponto **H**, onde teve início a presente descrição. Matrícula nº 52.667 do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

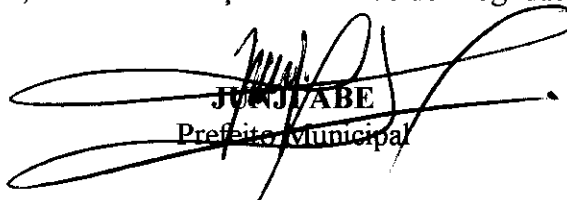
Art. 2º Não haverá restituição de eventual diferença de valores das áreas objeto da permuta de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Da escritura respectiva deverão constar as condições necessárias para assegurar os interesses municipais com referência à permuta de que trata esta presente lei.

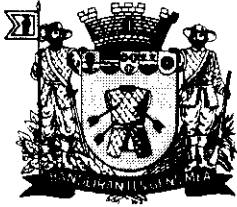
Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOÃO J. ABE
Prefeito Municipal

SMA/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n°	146/08
PROJETO DE LEI n°	119/08
PARECER n°	130/08

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre **"AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEL MUNICIPAL COM ÁREA PARTICULAR NA FORMA QUE ESPECIFICA"**.

Instrui a matéria, Mensagem **GP n° 932/08**, pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com cópia do Processo Administrativo n° 30.002/2008-AD, de 29.07.2008 que originou a presente propositura. O Projeto de Lei está disposto em 05(Cinco)artigos.

É O RELATÓRIO.

Q



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

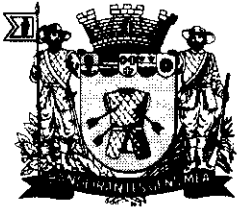
A teor do art. 1º do Projeto de Lei em estudo busca o Chefe do Executivo autorização legislativa para permutar os **imóveis municipais** localizados na rua Adriano Alves da Silva e Rua Francisco Martins esquina com Rua Yoshiteru Onishi e Rua Carlos Baratino, Bairro Nova Mogilar, com as áreas de 1.727,38m² e 4.324,66m² e que totalizam a área de **6.052,04m²**, e que se encontram matriculados no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob números **51.305** e **52.235**, respectivamente. Por sua vez, o imóvel particular é de propriedade do Senhor Lhozaki Shibata e outros, situado na Rua Adriano Alves da Silva e Rua Carlos Baratino, Bairro Nova Mogilar, nesta cidade, matriculado sob nº 52.667 no 1º Cartório de Registro de Imóveis, e encerra a **área de 5.929,20 m²** conforme comprovam os documentos nos autos.

O Chefe do Executivo justifica o interesse público para permutar o bem público municipal com a área particular como necessária à abertura de uma avenida de ligação entre a Rua Prof. Ismael Alves dos Santos e a Rua Carlos Baratino, conforme indicados na planta nº **L/362/07** do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo que fará parte integrante da lei, se aprovada for.

O **art. 44 da Lei Orgânica do Município** dispõe que a aquisição de bens imóveis por compra ou **permuta**, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

O Chefe do Executivo trouxe aos autos a avaliação prévia das áreas em questão. Em consequência, apurou-se uma diferença de **R\$ 169.641,29 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)** a favor dos proprietários particulares, conforme informações obtidas nos autos do Processo Administrativo nº 30.002/2008-AD.

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A permuta de imóveis públicos com particulares é possível desde que presente o interesse público que justifique a necessidade e não haja prejuízo a municipalidade. **É dispensável à licitação diante da impossibilidade de competição, e as diferenças entre os bens não desnaturam a permuta,** conforme ensinamentos do insuperável mestre **Hely Lopes Meirelles**, extraído de sua obra "**Direito Público Municipal**" e que destacamos:

"A permuta, troca ou escambo, é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma da outra - bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não. **A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para se igualarem os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.**

A permuta de um bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, **mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em qualquer de suas modalidades (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I, "c").**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. **O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia lhes atribua concorrentemente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.** (nossos os destaques e grifos - Obra citada, pg. 300, 12ª Edição-Editora Malheiros-2001)

Assim, se conclui que, a permuta, instituto de direito privado pode ser utilizada no âmbito da Administração Pública, desde que observados os princípios que a regem, o que estão evidenciados nos autos do processo legislativo em estudo.

No caso em análise, os proprietários da área particular firmaram declaração perante a municipalidade pela qual concordam com a permuta do seu imóvel com o de propriedade da Municipalidade, **sem quaisquer ônus às partes envolvidas.**

Importante registrar que do instrumento público de procuração não constou poderes expressos que autorizasse o outorgado a renunciar o recebimento das diferenças apuradas entre os imóveis permutados. A renúncia nos termos do **art. 114 do Código Civil** deve ser interpretada estritamente, ou em seja, não admite interpretação extensiva.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

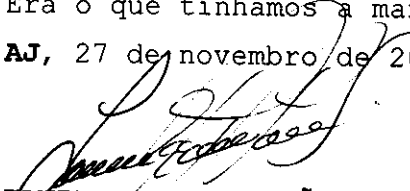
No ato da declaração firmado perante a municipalidade, **Lhozaku Shibata** representou apenas os interesses de **Fumie Makita Shibata**. Entretanto, em **19.11.2008**, ratificou a concordância com a permuta da área total da matrícula 52.667 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e sem quaisquer ônus às partes permutantes, surtindo os efeitos desejados na forma do **parágrafo único do art. 662 do Código Civil, retroagindo seus efeitos à data do ato.**

Desta maneira, diante dos fatos e fundamentos expostos, opinamos pela normal tramitação da proposta, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.**

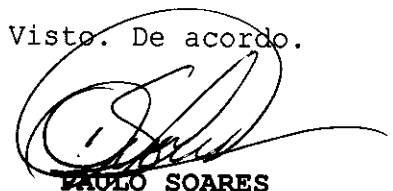
Registre-se ainda que, a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 932/08** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

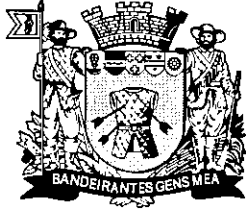
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 27 de novembro de 2008.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 119 / 2.008
Processo nº 146 / 2.008

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóveis municipais com área particular que especifica, e dá outras providências.

Conforme Mensagem GP nº 932/08, o qual apresenta a justificativa ao projeto de lei, verificamos que o Poder Executivo pretende permutar imóveis municipais localizados na Rua Adriano Alves da Silva e Rua Francisco Martins esquina com Rua Yoshiteru Onishi e Rua Carlos Baratino, bairro Nova Mogilar, com área particular de propriedade do Sr. Lhozaku Shibata e outros, localizado na Rua Adriano Alves da Silva e Rua Carlos Baratino, bairro Nova Mogilar, nesta cidade, necessário a abertura de uma avenida de ligação entre a Rua Prof. Ismael Alves dos Santos e a Rua Carlos Baratino.

Ocorre que, a avenida de ligação entre a Rua Prof. Ismael Alves dos Santos e a Rua Carlos Baratino, como é de conhecimento público, já foi aberta, pavimentada e inaugurada por ocasião do aniversário do município, sendo conhecida como Avenida Cívica.

Assim, no presente projeto de lei, ao chegar nesta Comissão e, após análise criteriosa, foi constatado que o mesmo trata da permuta como sendo necessária a abertura da avenida, mas, conforme acima mencionado, a avenida já foi inaugurada. Portanto, foi elaborado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, protocolado sob nº 50.564/2008 (cópia anexa), indagando se o Município se acautelou junto ao titular da propriedade, para evitar eventual esbulho possessório e, qual a razão de não haver remetido o projeto de lei em questão ao Legislativo anteriormente à realização da obra, inclusive questionando também a razão de não haver sido expropriado o bem optando-se pela permuta pretendida.

Em resposta ao ofício acima mencionado, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº 1093/2008-GPE, datado de 2 de dezembro de 2008 (cópia anexa), informando a necessidade da inauguração da Avenida Cívica para permissão de novo acesso ao CIP, ao Pró-Hiper e ao Terminal Rodoviário e que, deram-se atrasos nas tratativas entre o proprietário do imóvel e o Executivo, por ocasião dos procedimentos de desmembramento da matrícula nº 52.667, bem como na coleta das necessárias anuências de herdeiros e proprietários confinantes. Informa ainda no ofício, que mesmo já havendo a inauguração da avenida, não houve esbulho possessório, haja vista que os proprietários do bem particular estavam cientes e conformes a todo o procedimento e que, a opção pela permuta se deu em face de ser mais vantajosa e menos onerosa aos cofres públicos, pois o custo de uma eventual expropriação seria de R\$ 1.179.140,00, enquanto que o custo da área ofertada em permuta é de R\$ 1.009.498,71, ou seja, de valor similar àquela propriedade particular e, ainda, haveria os tramites burocráticos necessários a uma expropriação judicial, com o processo judicial.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Diante das informações fornecidas pelo Executivo e dos documentos que instruem os autos, verificamos mesmo que os proprietários do imóvel particular concordam com a permuta a ser realizada, inclusive, com a dispensa de qualquer pagamento pela diferença das áreas objeto de permuta, fato este que afasta, por completo, qualquer hipótese de um esbulho possessório.

No mais, também verificamos que o ônus para a Administração Pública será bem menor no caso de permuta do que a realização dos procedimentos necessários para uma desapropriação judicial.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

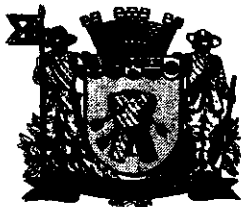
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 04 de dezembro de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmma@cmma.com.br



C Ó P I A

***50.564/2008-NO** 03/12/2008 08:

Nome....: OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA VEREADOR
Ender....: CAMARA
Docto....: 00000000000
Requer...: DIVERSOS SEC MUN CONTROLE E ESTRATEGIAS
COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACAO
REF PROJETO DE LEI 119/08 MENSAGEM GP-
932/08 E OUTROS
CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 24/12/2008
Orgao: 1.001.000.00 GABINETE DO PREFEITO GP

SENHOR PREFEITO:

Ao tempo em que cumprimentamos V.Exa. servimo-nos do presente, visando esclarecimentos complementares concernentes ao Projeto de Lei nº 119/08 (referente à Mensagem GP nº 932/08), para levantar os questionamentos que seguem:

Conforme é de público conhecimento, a Avenida Cívica, inaugurada por ocasião do aniversário de nosso município e que faz ligação entre a Rua Prof. Ismael Alves dos Santos e Rua Carlos Baratino (referida no projeto de lei supra citado) já foi aberta e pavimentada, servindo desde já parcialmente aos fins a que se referem a proposta legislativa em análise.

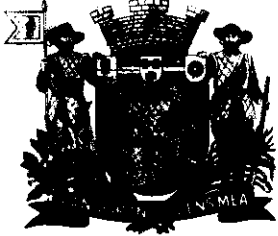
Outrossim, se o imóvel abrangido era de particular, queremos crer que o Município já se acautelara junto ao titular da propriedade, havendo eventual ajuste para evitar um esbulho possessório. Logo indagamos a V.Exa. o que efetivamente ocorreu e qual a razão de não haver-se remetido o projeto de lei em questão ao Legislativo previamente à realização da obra, inclusive questionando também a razão de não haver-se expropriado o bem optando-se pela permuta pretendida.

Certos da compreensão de V.Exa. e no aguardo de breve resposta ao presente (considerando inclusive que tratam-se de informações necessárias ao nosso convencimento, tendo em vista que estamos em prazo regimental para exarmos parecer) subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Vereador OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA,
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação.

AO EXMO SR.
JUNJI ABE,
PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Mogi das Cruzes, em 2 de dezembro de 2008.

Ofício 1093/2008 – GPE

Senhor Vereador:

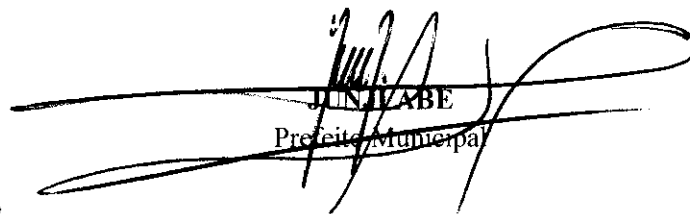
Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente, em resposta ao seu ofício pelo qual solicita esclarecimentos complementares concernentes ao Projeto de Lei nº 119/08 – Mensagem nº 932/08, para informá-lo que, de fato, a Avenida Cívica foi inaugurada em setembro p.p. face à necessidade premente de ligação entre as Ruas Prof. Ismael Alves dos Santos e Carlos Baratino, o que permitiu um novo acesso ao CIP, ao Pró-Hiper e ao Terminal Rodoviário, e possibilitou melhor atendimento a população. Entretanto não o foi senão sem observar as necessárias tratativas entre o proprietário do imóvel e este Executivo, sendo que, deram-se atrasos nos procedimentos de desmembramento da matrícula nº 52.667, bem como na coleta das necessárias anuências de herdeiros e proprietários confinantes, que se deu em 09 de outubro de 2008.

Cumpre também ressaltar que embora tenha a Administração procedido à inauguração da via pública, sua abertura é de singular importância como exposto acima, não havendo ocorrido esbulho possessório, haja vista que os proprietários do bem particular estavam cientes e conformes a todo o procedimento, no entanto não se fez possível a remessa da proposta previamente, em obediência à regularização documental necessária à instrução do processo administrativo de instrução da Mensagem GP que capeia ao processo legislativo em análise.

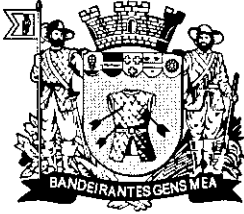
Insta relevar que a opção pela permuta se deu em face de ser mais vantajosa e menos onerosa aos cofres públicos, pois o custo de uma eventual expropriação seria de R\$ 1.179.140,00 (*Um milhão, cento e setenta e nove mil e cento e quarenta reais*) enquanto que o custo da área ofertada em permuta é de R\$ 1.009.498,71 (*Um milhão e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos*), ou seja, de valor similar àquela propriedade particular. Entretanto, resta considerar ainda os tramites burocráticos necessários a uma expropriação, uma vez demandado o processo judicial.

Assim reitera-se o pedido de urgência na tramitação legislativa para ultimar-se a permuta necessária à regularização da avença.

Sem mais, reiterando protestos de elevada consideração e respeito, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,


JUNJIABE
Prefeito Municipal

AO EXMO SR.
VEREADOR OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 119/2008 Autos do Processo n° 146/2008

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para permutar imóveis municipais com área particular específica, e dá outras providências.

Consta incluso aos autos da proposta em exame o processo administrativo n° 30.002.2008-AD, que justifica e fundamenta com informações e documentos a iniciativa da propositura, sendo que na Mensagem GP n° 932/2008, o Chefe do Poder Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação que solicitaram as informações ao Chefe do Poder Executivo, conforme fls. 60, sendo que ao final os doutos Membros opinaram pelo normal curso da matéria, sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou qualquer óbice legal.

É o relatório necessário.

Sob a ótica financeira e orçamentária, conforme consta do art. 4º da proposta, as despesas com a execução da permuta de que trata os autos em epígrafe encontram-se consignadas em dotação própria do orçamento da Municipalidade, posto isto, não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, razão pela qual opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda" em 20 de novembro de 2.007.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO